

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS EMPREGADOS
DOMÉSTICOS DE NOVA IGUAÇU-RJ.

PROPOSTA DE REGIMENTO INTERNO:

I - DA DENOMINAÇÃO, FINALIDADE E DISPOSIÇÕES GERAIS:

ART. 1º - A APED-NI - Associação Profissional dos Empregados Domésticos de Nova Iguaçu, RJ., é uma entidade civil, de caráter profissional, constituída para o estudo e valorização da profissão, a formação, a defesa, a assistência e a coordenação dos empregados domésticos e colaboração com os poderes públicos e demais associações, no sentido de dar maior solidariedade aos empregados domésticos e contribuir para o bem comum.

ART. 2º - As normas de funcionamento, disciplina interna e externa, comportamento dos associados e funcionários em nome da entidade, serão regulados pelo presente Regimento Interno.

ART. 3º - Somente à Diretoria e aos procuradores legalmente instituídos, é permitido assinar em nome da APED-NI e representá-la em juízo ou ~~fora do~~ extrajudicialmente.

ART. 4º - A APED-NI, é composta de:

I - Assembléia Geral

II - Diretoria

III - Conselho Fiscal

IV - Conselho de Representantes

ART. 5º - O orçamento da APED-NI será votado anualmente pela Assembléia Geral e somente a esta, caberá modificá-lo.

ART. 6º - A APED-NI, não poderá, através de sua diretoria e de seus associados prestar fiança ou abonar documentos que impliquem em compromissos financeiros ou que comprometam as finalidades da entidade.

ART. 7º - A Diretoria poderá autorizar, em caso de força maior, despesas extraordinárias, desde que não comprometam a programação

aprovada, ratificado o ato pela Assembléia Geral.

ART. 8º - É vedada a cessão de instalações, equipamentos, recursos materiais e financeiros, para fins político-partidários, mesmo em casos excepcionais.

ART. 9º - Os serviços de assistência jurídica, sanitária, sociais, de colocação, cursos e outros, prestados pela APED-NI, aos associados e a categoria, serão gratuitos.

II - DOS SÓCIOS:

ART. 10 - A admissão de sócios é da competência da Assembléia Geral, observado o caput do Art. 5º, 2a. parte e seu § Único do Estatuto.

ART. 11 - Os sócios têm direito ao gozo dos serviços da entidade, de votar e ser votado, conforme Art. 6º do Estatuto.

ART. 12 - Os sócios devem dignificar a profissão de empregado doméstico, cumprindo seus deveres profissionais e esforçando-se pela elevação de categoria na sociedade.

ART. 13 - Os sócios devem pagar, pontualmente, a mensalidade decidida em Assembléia Geral.

III - DA DIRETORIA:

ART. 14 - A Diretoria eleita em Assembléia Geral é composta de:

- I - Presidente
- II - Vice-Presidente
- III - Secretário
- IV - Tesoureiro

ART. 15 - A Diretoria se reunirá duas vezes por mês, para tomar providências dentro de suas atribuições.

§ Único - A Diretoria se reunirá extraordinariamente sempre que for necessário para tratar de assuntos de interesse da associação.

IV = DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 16 - A Administração da APED-NI, é da competência da Diretoria, competindo a esta todos os atos legais.

ART. 17 - A Diretoria é responsável pelos serviços, distribuição de tarefas, admissão e demissão de pessoal, ordem e disciplina internas.

ART. 18 - O quadro de pessoal e a política de salários e de pagamento por serviços prestados, serão determinados pela Diretoria.

ART. 19 - O uso de materiais, equipamentos ou instrumentos da APED-NI são do uso dos funcionários, no serviço. Em caso de retirada de qualquer objeto, é indispensável haver a autorização da Diretoria.

ART. 20 - A posse e o uso das chaves da APED-NI é permitida à Diretoria e aos funcionários por esta autorizados. As chaves, arquivos e dependências da sede, não podem ser franqueados a terceiros, salvo autorização da Diretoria.

V = DO CONSELHO FISCAL:

ART. 21 - O Conselho Fiscal, composto de 3 (três) membros, eleitos em Assembléia Geral se reunirá ^{por} duas vezes por ano para acompanhar os trabalhos de aplicação dos planos orçamentários e para tomar providências no âmbito de sua competência.

ART. 22 - O Conselho Fiscal se ~~reunirá~~ reunirá extraordinariamente, sempre que for necessário e uma vez por ano com a Diretoria, para dar parecer sobre o orçamento anual elaborado por esta.

VI - DO CONSELHO DOS REPRESENTANTES
reproduzir Arts 24 a 26 do Estatuto.

VI - DO PESSOAL:

ART. 23 - Para admitir funcionários a APED-NI submeterá candi
datos à testes e entrevistas, segundo as exigências
das funções.

ART. 24 - O horário de trabalho ^{será} de 9, às 13 Horas e de 14 às
18 Horas, de segunda à ~~sexta~~, ^{6^{ta}} De 9 às 13h,
~~aos~~ ^{aos} ~~sabados~~.

VII - DAS VIAGENS:

ART. 25 - As viagens, a serviço da entidade, serão aprovadas
pela Diretoria.

§ Único - O Tesoureiro adiantará quantia suficiente às despesas
para a prestação dos serviços. Não é permitido acumular mais de
uma viagem para a prestação de contas.

ART. 26 - A prestação de contas será feita no prazo máximo de
15 dias, após o retorno da viagem.

VIII - DAS FINANÇAS:

ART. 27 - A previsão orçamentária, receita, despesa, balanço e
relatório financeiro serão elaborados pela Diretoria,
aprovados pelo Conselho Fiscal e submetidos à Assembléia Geral.

ART. 28 - Salvo motivo de força maior, todo dinheiro recebido
será depositado em banco e todos os pagamentos serão
efetuados com cheques, mediante comprovante contábil.

ART. 29 - ^{e honorários} As despesas mensais fixas, pagamento de salários, obri-
gações sociais, alugueres e taxas diversas, serão pa-
gas até o último dia útil do mês.

IX - DOS CONVÊNIOS E ACORDOS COM TERCEIROS:

ART. 30 - A APED-NI poderá celebrar convênios e acordos com
instituições, grupos ou equipes de trabalho, desde
que não impliquem obrigações trabalhistas decorrentes dos mes-
mos. Os convênios e acordos terão a duração máxima de um ano.

X - DAS EQUIPES DE TRABALHO:

ART. 31 - A APED-NI deverá constituir Equipes de Trabalho nos bairros do município onde se localiza a sede e nos bairros dos municípios onde alcança a sua jurisdição.

ART. 32 - As Equipes de Trabalho se organizarão segundo as ^{suas} ne~~cess~~cessidades e determinações, tendo que escolher uma coordenadora e uma secretária, do local.

ART. 33 - A APED-NI fundará subsedes nos municípios de sua jurisdição ficando a responsabilidade ao encargo da coordenadora e da secretária e a assistência ao encargo da Diretoria da associação ou pessoas que esta delegar.

ART. 34 - As equipes de trabalho e as subsedes apresentarão relatórios trimestrais de suas atividades à Diretoria, e com estas avaliarão, revisarão e programarão a continuidade dos trabalhos.

ART. 35 - A Diretoria proverá as equipes de trabalho e subsedes da infra-estrutura global, necessária às suas atividades, conforme orçamento aprovado pelo Conselho Fiscal e submetido à Assembléia Geral.

ART. 36 - Os assessores da APED-NI, não terão poder de decisão nos assuntos de interesse da associação.

XI - DO PATRIMÔNIO:

ART. 37 - O patrimônio da APED-NI será formado por bens móveis e imóveis existentes em seu nome e de outros que vier a adquirir. A alienação dos bens depende da aprovação por Assembléia Geral, convocada para esse fim e do parecer escrito do Conselho Fiscal e da Diretoria.

ART. 38 - A guarda dos bens móveis está a cargo da Diretoria a quem compete autorizar o uso dos mesmos.

XII - DOS PROCURADORES:

ART. 39 - Serão procuradores da APED-NI pessoas idôneas, legalmente constituídas e bem da instituição, quando forem constatados procedimentos irregulares.

ART. 40 - Os poderes dos procuradores serão restritos àqueles expressos na procuração com validade máxima de um ano.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

ART. 41 - As eleições trienais previstas em estatuto aprovado pela APED-NI, serão reguladas por Regulamento específico a ser aprovado em assembléia 30 dias, pelo menos, antes das eleições.

ART. 42 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela Diretoria ou pela Assembléia Geral, respeitadas as suas atribuições.

ART. 43 - As alterações no Regimento Interno serão aprovadas pela Assembléia Geral, convocada expressamente para esse fim.